



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1868

Recife - Terça-feira, 10 de fevereiro de 2026

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO PGJ Nº 16/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, no uso de suas atribuições contidas no Art. 4º, alínea a, da Lei 15.996/2017, alterada pela Lei 17.333/21, convoca os membros do Conselho Deliberativo do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, para a 1ª Reunião Ordinária 2026, a realizar-se no dia 25 de fevereiro de 2026, às 11h, na sala de reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado no 4º andar do Edifício Roberto Lyra – com a seguinte pauta:

- Aprovação da política geral de aplicação dos recursos para o exercício 2026, em observância do § 1º, do Art. 13, da Resolução PGJ nº 004/2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.996, de 28 de março de 2017, a qual dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Institucional do MPPE - FDIMPPE.

Recife, 09 de fevereiro de 2026

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 349/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0324.0001283/2026-93, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: MARIANA DE BARROS E SILVA PINHEIRO  
CPF: \*\*\* 875.584 \*\*  
LOTAÇÃO: Promotoria de Justiça de Bodocó

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 354/2026

Recife, 6 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 356/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 218/2026;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 218/2026, de 27/01/2026, publicada no dia 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 357/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
  
SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins

MP  
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 10º Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 11º Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 12º Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 13º Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de fevereiro/2026, encaminhada pela Coordenação da 14º Circunscrição Ministerial de Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 217/2026, de 27/01/2026, publicada no DOE de 28/01/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 358/2026**  
**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 23ª Zona Eleitoral da Comarca de Nazaré da Mata, no período de 01/02/2026 a 28/02/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 359/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de São José da Coroa Grande, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 26ª Zona Eleitoral da Comarca de Rio Formoso, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em razão das férias do Dr. Rafael Moreira Steinberger.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 360/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelas Coordenações do Núcleo da Pessoa Idosa e do CAO - Defesa da Cidadania (SEI n.º 19.20.1038.0008191/2025-71) propondo a criação de grupo de atuação conjunta especializado com o objetivo de Estruturar modelo de atuação funcional para fiscalização e adequação de serviços em Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPIs) e outras políticas de cuidado, com base territorial preliminar nas promotorias de Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Bezerros e Petrolina;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, alínea "d", c/c o art. 4º da Resolução PGJ n.º 02/2022, que regulamentou o art. 22-B da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução, que estabelece a publicação prévia de edital para os membros interessados;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da multicitada Resolução PGJ nº 02/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, junto ao CAO – Defesa da Cidadania, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) com o objetivo de Estruturar modelo de atuação funcional para fiscalização e adequação de serviços em ILPIs e outras políticas de cuidado, com base territorial preliminar nas promotorias de Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Bezerros e Petrolina.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses corridos, contados a partir do dia 02/03/2026, sendo composto por 02 (dois) membros(as).

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores(as) de Justiça formalizem interesse em possível designação para exercício simultâneo no GACE ora instituído e conforme o disposto nesta Portaria.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Christiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**HABILITAÇÃO**

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) registrem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades constante no anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações deverão ser formalizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

**DESISTÊNCIA**

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados(as), para formalização de eventuais desistências.

Parágrafo único. As desistências deverão ser realizadas através do Novo Sistema de Editais, disponível no Portal do MPPE, no painel "Intranet e Sistemas" (link: <https://editais.mppe.mp.br/>).

**LISTA FINAL DE HABILITADOS(AS)**

Art. 6º. Será publicada a lista final de habilitados(as) até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 5º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do artigo 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 361/2026****Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0283.0022714/2025-97;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, a Dra. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA, Procuradora de Justiça e Coordenadora do CAO - Consumidor, da designação para compor o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor (NUDTOR), atribuída pela Portaria PGJ n.º 1.793/2025, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 362/2026****Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do requerimento eletrônico n.º 516429/2025;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Dispensar, a pedido, a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania, da designação para compor a Comissão de Acompanhamento do Programa de Aprendizagem do MPPE, atribuída pela Portaria PGJ n.º 1.416/2025, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 363/2026****Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "e", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado no processo SEI n.º 19.20.0239.0002344/2026-75;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

**RESOLVE:**

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 4.084/2025, publicada no DOE de 24/11/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 364/2026****Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 521056/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Dr. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sairé, no período de 03/02/2026 a 17/02/2026, em razão da licença médica da Dra. Sandra Rodrigues Campos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA PGJ Nº 365/2026****Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P�blico de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTI, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, nos períodos de 03/02/2026 a 06/02/2026 e de 09/02/2026 a 12/02/2026, em razão do afastamento da Dra. Aline Daniela Florêncio Laranjeira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 368/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para atuar conjuntamente na sessão plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Abreu e Lima, pautada para o dia 11/02/2026 (processos NPU n.º 0003473-19.2021.8.17.2100 e n.º 0002871-23.2024.8.17.2100).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 367/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TATHIANA BARROS GOMES, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes,

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em razão das férias da Dra. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 368/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA, Promotora de Justiça de Parnamirim, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Ouricuri, no período de 02/02/2026 a 03/03/2026, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 369/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Parnamirim, no período de 12/03/2026 a 31/03/2026, em razão das férias da Dra. Isabel Emanuela Bezerra Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 370/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripe, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, no período de 23/03/2026 a 01/04/2026, em razão das férias da Dra. Pâmela Guimarães Rocha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 371/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA, 2º Promotor de Justiça de Água Preta, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Água Preta, no período de 02/03/2026 a 21/03/2026, em razão das férias do Dr. Wítalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTRARIA PGJ Nº 372/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 258/2026, publicada no DOE de 29/01/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. BRUNA DE MACEDO BREDA, Promotora de Justiça de Maraial, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Quipapá, atribuído pela Portaria PGJ n.º 4.177/2025, a partir de 01/03/2026, em razão da assunção do Titular, Dr. Gustavo Adrião Gomes da Silva França.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

Número protocolo: 521300/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521178/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para julho/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/07/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/07/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/09/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521210/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521214/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521225/2026

Documento de Origem: Eletrônico

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 029/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORIA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521228/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521229/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521235/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521237/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521238/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521239/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521241/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521290/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 24, 25, 26 e 27/02/2026, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 521243/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521249/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521252/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521260/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORIA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520856/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: ÉDIPÓ SOARES CAVALCANTE FILHO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de 16 (dezesseis) dias de férias ao requerente, a partir de 21/01/2026, em virtude de licença médica, ficando o período suspenso para gozo de 14 a 29/05/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521075/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 16 a 25/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521106/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521162/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 31/01 e 01/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521193/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORIA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 521212/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521209/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521056/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: SANDRA RODRIGUES CAMPOS

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença à requerente, a partir do dia 03/02/2026, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521194/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: VALDECY VIEIRA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521186/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521185/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520662/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA

Despacho: Providenciado via requerimento eletrônico nº 521067/2026.

Arquive-se.

Número protocolo: 520976/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 521184/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521007/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521045/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/04/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/12/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521081/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 23/03 a 01/04/2026, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/07/2026. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 521087/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, na forma requerida, restando 10 (dez) dias para gozo na forma requerida. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521147/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 02 a 11/03/2026. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 521129/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELAO GOTTARDI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521177/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar

Número protocolo: 521166/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521123/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, previstas para janeiro/2026, pelo prazo de 09 dias em virtude de licença médica, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 10 a 18/02/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521130/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: BRUNO MIQUELAO GOTTARDI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 27/02, 28/02, 06/03 e 07/03, todos de 2021, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 520867/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2026, pelo prazo de 12 (doze) dias, a partir de 02/03/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 08 a 19/06/2026, à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 520977/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017 devendo o período correspondente ser gozado em outubro/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521135/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para 12/03 a 21/03/2026, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no período de 02/03 a 11/03/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521149/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 516669/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Verejão Dias Martins

MPPE  
Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dia de plantão.

Número protocolo: 521071/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521074/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: LEANDRO GUEDES MATOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 31/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 521103/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 06 (seis) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referentes aos plantões realizados em 01, 04, 11, 17 e 24/01/2026 e 10/01/2026 (juizado do verão), nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 521114/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24 e 25/01/2026, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 520868/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para fevereiro/2026, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 23/02 a 04/03/2026 e de 01 a 10/06/2026. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 521049/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 09/02/2026

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

## DESPACHOS PGJ/CG Nº 030/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

O EXCELENTESSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0568.0001900/2026-47

Documento de Origem: SEI

Assunto: Resarcimento de combustível

Data do Despacho: 06/02/2026

Nome do Requerente: CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.1060.0025751/2025-48

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.255,70. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 ao Dr. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, para participar da 4ª Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Controle Externo da Atividade Policial (GNCEAP/CNPG), a se realizar em Goiânia-GO, no dia 06/03/2026, com saída no dia 05 e retorno em 06/03/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0345.0023313/2025-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Resarcimento de combustível

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: À CMFC para análise e providências cabíveis.

Número protocolo: 19.20.0345.0024852/2025-29

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA

Despacho: À CMFC para análise e providências cabíveis.

Número protocolo: 19.20.110000995.0000975/2026-84

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 267,28, ao Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para visitar as obras de construção da nova sede da PJ Palmares, a se realizar nessa localidade, no dia 27/01/2026, com saída e retorno no mesmo dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

**FREDERICOS JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**FREDERICOS JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

### CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

### SECRETÁRIA-GERAL

Janaína do Sacramento Bezerra

### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO SUBADM Nº 02/02/2026 a 06/02/2026****Recife, 9 de fevereiro de 2026**

Número protocolo: 520672/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 06/02/2026

Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 520860/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 06/02/2026

Nome do Requerente: SAMUEL FERREIRA DA SILVA FILHO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 520597/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Contracheque

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 520388/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: FADILLA COSTA MACHADO

Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 518755/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: ISABEL CRISTINA DE ANDRADE LIMA E SILVA

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 515511/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de contribuição na condição de menor aprendiz para fins de aposentadoria, excluindo-se o período concomitante já averbado. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 517133/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Margem consignável

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: LIBÂNIO MARQUES DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 518357/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gratificação natalina (proporcional)

Data do Despacho: 05/02/2026

Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido da requerente. À CMGP para as providências necessárias

Número protocolo: 520302/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: MARCIA MARIA TELES DE BRITO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520574/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: GABRIEL DA COSTA RIOS NETO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520575/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: GABRIEL DA COSTA RIOS NETO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520967/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 04/02/2026

Nome do Requerente: PAULA CAROLINE BARBOSA ARAÚJO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515618/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Isenção de imposto de renda (Aposentados)

Data do Despacho: 03/02/2026

Nome do Requerente: HUMBERTO BEZERRA SOARES FILHO

Despacho: Acolho integralmente o pronunciamento da AJM proferido nesta data. Ao DEMPAG para as providências necessárias no sentido de prover a isenção do IPRF.

Número protocolo: 520893/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/02/2026

Nome do Requerente: LUCIANA LENIRA DE SOUZA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 518743/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 03/02/2026

Nome do Requerente: ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP quanto à averbação do tempo de serviço para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio.

Número protocolo: 520599/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença paternidade

Data do Despacho: 03/02/2026

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente, fixando a data de 28/01/2026 de início da licença paternidade.

Número protocolo: 520631/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 03/02/2026

Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 505970/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 03/02/2026

Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO

Despacho: Acolho integralmente a cota da AJM. Ao DEMPAG

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

  
Ministério Públ...PE

Ministério Públ...PE

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

para as providências necessárias.

Número protocolo: 509804/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 03/02/2026

Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO

Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM. Ao DEMPAG para as providências necessárias.

Número protocolo: 512645/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gratificação natalina (proporcional)

Data do Despacho: 03/02/2026

Nome do Requerente: ALEXANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e indefiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 520352/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/02/2026

Nome do Requerente: ROSSANA CRISTINA TAVARES FERREIRA DE SOUZA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 515820/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/02/2026

Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520766/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/02/2026

Nome do Requerente: NAIA RODRIGUES FERRAZ DE ALENCAR

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 520784/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 02/02/2026

Nome do Requerente: BIANCA LEAL RODRIGUES GOMES VILARIM

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

#### **PORTARIA SUBADM Nº 110/2026.**

**Recife, 28 de janeiro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do

Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### **RESOLVE:**

I – Autorizar o servidor, Rafael de Albuquerque Ribeiro, Analista Ministerial – Informática, matrícula 189.440-4, lotado na Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 26/01/2026 a 19/04/2026;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Divisão Ministerial de DevOps e Banco de Dados, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 19/04/2026.

Republicado por incorreção no original

Recife, 28 de janeiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTARIA SUBADM Nº 184/2026**

**Recife, 6 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0001998/2026-16, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Designar a servidora ANDRESA MARIA FELIX DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula n.º 190.227-0, lotada na Promotoria de Justiça Cível de Goiana, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por um período de 10 dias, contados a partir de 23/02/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, PATRICIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.885-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 23/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2026.

**HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Passira, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 08/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2026.

**Hélio José de Carvalho Xavier**  
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### **PORTRARIA SUBADM Nº 185/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar à servidora Isadora Raquel de Lima Ferraz, Assessora de Membro, matrícula 190.462-0, lotada na Promotoria de Justiça de Passira a desenvolver suas atividades em teletrabalho na modalidade integral, no período de 11/02/2026 a 08/01/2027;

#### **PORTRARIA SUBADM Nº 186/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237/2021, de 13/09/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11/2022, de 25/05/2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar a servidora, Anna Catharina de Castro Marinho, Técnico Ministerial – Administração, matrícula 189.847-7, lotada na Central de Inquéritos da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial de 02(dois) dias no período de 11/02/2026 a 31/12/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022 de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Central de Inquéritos da Capital, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/12/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 188/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1029/2023, publicada no DOE em 30/08/2023, na modalidade Integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0535.0014182/2022-98, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora, Nayara Japiassú Marinho Madruga, Assessora de Membro, matrícula 190.418-3, lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba na modalidade integral no período de 07/02/2026 a 30/09/2026;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 07/02/2026 até 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de FEVEREIRO de 2026.

**PORTRARIA SUBADM Nº 187/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0425.0001987/2026-37, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – EXONERAR, a pedido, a servidora ÉLIDA GLEICE DE LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 190.237-7, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor dia 28/02/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de FEVEREIRO de 2026.

HELIOS JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 189/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor da COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 02/2026 - CPPAD, que solicita a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0022206/2025-15, instaurada por meio da PORTARIA SUBADM Nº 1379/2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 31/10/2025, com efeitos retroativos a 29/10/2025, o qual finda em 11/02/2026, nos termos do artigo 217 da Lei 6.123/1968;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do prazo da Sindicância Acusatória SEI 19.20.0595.0022206/2025-15, por 20 dias úteis, a partir do dia 12/02/2026, com fulcro na súmula 592 do STJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTRARIA SUBADM Nº 190/2026**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Folião, que funcionará durante o desfile do bloco carnavalesco Galo da Madrugada;

CONSIDERANDO ainda os termos deliberados no processo SEI nº 19.20.0137.0000411/2026-58

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, abaixo indicados para atuarem como apoio e como motorista perante o Juizado do Folião, a ser realizado no dia 14/02/2026, das 13h às 21h, conforme a seguir:

II - II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de fevereiro de 2026.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Pùblico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO CG Nº 024/2026****Recife, 9 de fevereiro de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 184

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 06/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 185

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 06/02/26

Interessado(a): Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 186

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 06/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 187

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júri - Dezembro

Data do Despacho: 06/02/26

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 188

Assunto: Ofício nº 09/2026 PGJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP

Data do Despacho: 06/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 189

Assunto: Ofício CGMP nº 69/2026 - Infância 204

Data do Despacho: 06/02/26

Interessado(a): Carlos Henrique Freitas Dos Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 190

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do Júri - Dezembro

Data do Despacho: 06/02/26

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 191

Assunto: Ofício nº 117/2025 - PGJ/GABPGJ

Data do Despacho: 06/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 192

Assunto: Reassunção/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Ana Paula Santos Marques

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 193

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 194

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 195

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 196

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 197

Assunto: Pronunciamento nº 09/2026

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 198

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 09/02/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 168/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Parnamirim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 157/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Ouricuri

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Pâmela Guimarães Rocha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 156/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Ouricuri

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 6º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/02/26

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 067/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): 57ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 158/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Araripina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Hilen Correia Santos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 032/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de São José do Belmonte

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Bruno Santacatharina Carvalho de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 155/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 155/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Exu

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 154/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bodocó/Granito

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 154/2025

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bodocó

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos, determinando: 1. Remessa do relatório por e-mail ao

Promotor(a) de Justiça correcionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021; 2. Em seguida, dito relatório deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público para os devidos fins, adotando-se as providências necessárias para que, após julgado pelo órgão, retorno à Corregedoria Geral para registro e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Kaline Mirella da Silva Gomes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 3º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 05/02/26

Interessado(a): Marcella Chompanidis Gesteira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

## EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correções Ordinárias, na modalidade presencial, nas Promotorias de Justiça/Termos Judiciários indicadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral do Ministério Público

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 01691.000.015/2026

Recife, 29 de janeiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.015/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

## RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Parnamirim/PE, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos direitos sociais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o art. 127, caput, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, especialmente no que concerne aos princípios da legalidade, moralidade, imparcialidade, publicidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dever do Estado, conforme dispõem os arts. 196 a 198 da Constituição Federal, sendo assegurado o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, o que abrange a oferta regular, adequada e contínua do Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus artigos 196 e seguintes, consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, o que abrange o transporte sanitário eficaz para pacientes que necessitam de tratamento em outros municípios (TFD);

**CONSIDERANDO** que o Tratamento Fora do Domicílio constitui política pública essencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinada a viabilizar o deslocamento de pacientes para realização de atendimentos especializados indisponíveis no município de origem;

**CONSIDERANDO** a existência do Procedimento Administrativo nº 01691.000.015 /2026, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, destinado ao acompanhamento e à fiscalização da política pública de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) no Município de Parnamirim/PE, especialmente no que se refere ao acesso oportuno, regular e adequado dos usuários aos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** a existência de elementos informativos que indicam falhas reiteradas na prestação do serviço de TFD no Município de Parnamirim/PE, notadamente a interrupção do transporte de pacientes em tratamento continuado, comprometendo a regularidade e a efetividade das terapias prescritas;

**CONSIDERANDO** a constatação de deficiência estrutural na frota de veículos disponibilizada pelo Município, a qual se mostra insuficiente para atender à demanda da população usuária do SUS, em afronta ao princípio da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** que foram identificados graves problemas logísticos relacionados aos horários de saída dos veículos, os quais não guardam compatibilidade com os agendamentos médicos, submetendo pacientes a deslocamentos desnecessariamente antecipados, longos períodos de espera, desgaste físico e risco de prejuízo ao tratamento de saúde;

**CONSIDERANDO** a instauração e tramitação, nesta Promotoria de Justiça, dos procedimentos nº 01691.000.015/2026; 01691.000.323/2025; 01691.000.357/2025; 01691.000.365/2025; 01691.000.061/2025; 01691.000.355/2025; 01691.000.298/2025; 01691.000.208/2025; 01691.000.221/2025; 01691.000.253/2025; 01691.000.292/2025; 01691.000.268/2025; 01691.000.029/2026, os quais noticiam, de forma reiterada, irregularidades no fornecimento do serviço de TFD;

**CONSIDERANDO** que, mesmo após a atuação do Ministério Público junto à Secretaria Municipal de Saúde, as irregularidades relacionadas ao serviço de Tratamento Fora do Domicílio – TFD persistem, especialmente no que se refere à continuidade e regularidade do fornecimento do transporte aos pacientes;

**CONSIDERANDO**, por fim, que é atribuição institucional do Ministério Público a expedição de Recomendações, como instrumento de orientação, prevenção de ilícitos e correção de condutas administrativas em desconformidade com a Constituição e a legislação infraconstitucional;

#### RESOLVE:

**RECOMENDAR** ao Exmo. Sro. Prefeito do Município de Parnamirim e à Secretaria Municipal de Saúde que adotem as seguintes providências:

**1. REGULARIZAÇÃO IMEDIATA DO SERVIÇO DE TFD:** Assegurar a continuidade, regularidade e previsibilidade do transporte de pacientes, especialmente daqueles em tratamento continuado ou com terapias frequentes, eliminando interrupções injustificadas que comprometam o direito fundamental à saúde.

**2. ADEQUAÇÃO E REFORÇO DA FROTA DE VEÍCULOS:** Adotar as medidas administrativas necessárias para suprir a deficiência da frota, garantindo quantitativo suficiente de veículos em condições adequadas de uso, compatível com a demanda do serviço de saúde do Município.

**3. AJUSTE LOGÍSTICO DE HORÁRIOS:** Readequar os horários de saída dos veículos do TFD, de modo que sejam compatíveis com os agendamentos médicos dos pacientes, evitando deslocamentos excessivamente antecipados, longos períodos de espera, desgaste físico desnecessário e prejuízo ao tratamento.

#### ADVERTÊNCIA

Ficam os destinatários advertidos de que, embora possua caráter orientador e preventivo, a presente Recomendação constitui instrumento idôneo para caracterizar ciência inequívoca das irregularidades apontadas, podendo configurar dolo e mera administrativa em caso de descumprimento injustificado, ensejando a adoção das medidas cabíveis nas esferas cível, criminal e por ato de improbidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

#### DETERMINAÇÕES FINAIS

**DETERMINO**, a fim de possibilitar a ampla divulgação e o acompanhamento desta Recomendação, o cumprimento das seguintes providências:

I. Oficie-se ao Prefeito do Município de Parnamirim/PE e à Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação para ciência e imediato cumprimento, devendo o gestor apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cronograma de implementação das medidas para sanar a deficiência na frota e regularizar os horários de saída dos veículos;

II. Remeta-se cópia ao Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Parnamirim, 29 de janeiro de 2026.

Isabel Emanoela Bezerra Costa,  
Promotor de Justiça de Parnamirim.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02162.000.088/2025

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02162.000.088/2025 — Procedimento Preparatório

#### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada, com atuação na defesa do Patrimônio Público, nos autos do Procedimento Preparatório 02165.000.367/2025, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no Art. 127 da Constituição Federal, no Art. 7º, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94, nos Arts. 53 e seguintes da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor";

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é princípio da ordem econômica brasileira, nos termos do art. 170, V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato 02162.000.088/2025 instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça, na qual relata possível prática ilegal da medicina por médicos que compõem o quadro de pessoal da Empresa Amor e Saúde, uma vez que a empresa estaria divulgando que os profissionais são especialistas em áreas da medicina quando na verdade tem formação generalista, sem especialidade, possuindo cursos de pós graduação em áreas específicas;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Federal de Medicina – CFM, editou o Código de Ética Médica/CEM pela Resolução 1.931/2009, ficando estabelecido no art. 115 - mantido pelo art. 114 do novo CEM aprovado pela Resolução CFM 2.217/2018 que: "É vedado ao médico (...) Art. 115. Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina."

**CONSIDERANDO** que o CFM editou a Resolução CFM 1.974 de 14.07.2011 dispondo sobre "os critérios norteadores da propaganda em Medicina, conceituando os anúncios, a divulgação de assuntos médicos, o sensacionalismo, a autopromoção e as proibições referentes à matéria". Ficou estabelecido no art. 3º desse administrativo que

"É vedado ao médico: ... I) Fica expressamente vetado o anúncio de pós graduação realizada para a capacitação pedagógica em especialidades médicas e suas áreas de atuação, mesmo que em instituições oficiais ou por estas credenciadas, exceto quando estiver relacionado à especialidade e área de atuação registrada no Conselho de Medicina."

**CONSIDERANDO** que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece um rol de direitos básicos, entre os quais merecem ser destacados os previstos nos incisos III e IV, que objetivam tutelar o consumidor em razão da divulgação de informações equivocadas sobre os diferentes produtos e serviços que lhe são oferecidos, bem como contra a divulgação de publicidade enganosa ou abusiva. Assim dispõem as precitadas normas:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...) III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (Redação dada pela Lei nº 12.741, de 2012)

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de

produtos e serviços;

**CONSIDERANDO** que conforme o disposto no art. 37 do Código de Defesa do Consumidor, é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva, nos seguintes termos:

Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.

§ 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços;

**CONSIDERANDO** que os fatos narrados nestes autos se subsumem ao tipo "publicidade enganosa", vez que os profissionais médicos se valem da terminologia "- IA" nas áreas de atuação para identificar que não possuem o RQE, mas pós graduação na referida área, como em "psiquiatria" ou "endocrinologia". No entanto, tal informação induz o consumidor a erro, visto que a pequena diferença na terminologia não é suficiente para o consumidor leigo identificar se o prestador de serviço é ou não especialista na área de atuação;

**CONSIDERANDO** que o julgado 1056771-97.2020.4.01.3400 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, concluiu as normativas supracitadas editadas pelo CFM, que vedam o anúncio de título científico que não corresponda a especialidade registrada no CFM, decorrem de lei e não impedem o exercício livre da medicina;

**RESOLVE RECOMENDAR** à EMPRESA AMOR E SAÚDE, na pessoa de seu representante legal, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

Se abstenha de publicar/informar aos seus clientes que os profissionais médicos que compõe o seu quadro de pessoal, sob qualquer forma de contratação, são especialistas em áreas médicas, exceto para aqueles que possuam RQE ou outro título de especialista conferido/reconhecido pelo CMF;

Informe aos clientes, de maneira clara e precisa, quando o atendimento fornecido for realizado por médico especialista – com CRM e RQE, p.ex., e quando o atendimento for realizado por médico sem especialidade, generalista com pós graduação diferente de residência médica ou não reconhecida pelo CFM como especialidade.

**REQUISITA-SE**, desde logo, que Vossa Senhoria informe no prazo de até 10 dias corridos, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

No caso de acatamento, deverá o destinatário desta recomendação, no prazo de 10 dias, apresentar comprovante de ações internas e publicitárias que demonstrem a adequação da qualificação dos profissionais às informações prestadas aos clientes.

**RESOLVE AINDA RECOMENDAR** ao CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, na pessoa de seu presentante legal, sob pena de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis:

Adote todas medidas necessárias em seu âmbito de atuação, notadamente quanto ao seu dever de zelar pelo desempenho da Medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente, para combater a publicidade enganosa por profissionais médicos e empresas de serviços médicos, implementando ações educacionais e orientadoras para os profissionais e empresas, assim como aplicando sanções no caso de constatação de prática aética.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Senhoria informe no prazo de até 10 dias corridos, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

No caso de acatamento, deverá o destinatário desta recomendação, no prazo de 10 dias, plano de ação de combate à publicidade enganosa no âmbito dos serviços médicos em Serra Talhada.

Ressalto que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis pelo Ministério Público, além da assunção do dolo por parte dos destinatários, inclusive, inequívoca a consciência da ilicitude, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública.

Determino ainda que seja dada publicidade a presente Recomendação, encaminhando-a à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do MPPE para fins de publicação no DOMPPE, bem como seja encaminhada cópia da presente para CAO Patrimônio Público para fins de registro e conhecimento.

Serra Talhada, 09 de fevereiro de 2026.

Vandeci Sousa Leite,  
2º Promotor de Justiça de Serra Talhada.

#### **PORTRARIA Nº 001/2026 01788.000.026/2025**

**Recife, 6 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS**

INQUÉRITO CIVIL No: 001/2026

PROCEDIMENTO No: 01788.000.026/2025

PORTRARIA No 002/2026

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Panelas, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Panelas/PE do Procedimento Preparatório no 001/2025 que esgotou o prazo regimental, já renovado, sem que tenha sido esgotado o seu objeto, resolve CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo como

OBJETO: Restauração da rodovia PE 158, no trecho de Panelas/PE a Jurema/PE, entre as rodovias BR 104 e PE 158;

INVESTIGADO: Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE;

NOTICIANTE: Denival José de Melo;

e DETERMINA:

1) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil, por e-mail, remetendo cópia da presente portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro, juntando o comprovante de envio nos autos;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente portaria à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos do Ministério Público de Pernambuco para a publicação no Diário Oficial, juntando o comprovante de envio e cópia da publicação nos autos;

3) Que seja científica a investigada, Departamento de Estradas e

Estradas e Rodagem – DER/PE, da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo cópia da presente Portaria em anexo, quando for novamente oficiada; e

4) Que se aguarde em cartório os presentes autos até o cumprimento do cronograma estabelecido pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE.

Panelas/PE, 06 de fevereiro de 2026.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### **PORTRARIA Nº 002/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS Recife, 6 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS**

INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2026

PROCEDIMENTO Nº: 01788.000.026/2025

PORTRARIA Nº 002/2026

O MINISTERIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça de Panelas, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985,

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Panelas/PE do Procedimento Preparatório nº 001/2025 que esgotou o prazo regimental, já renovado, sem que tenha sido esgotado o seu objeto,

resolve CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo como

OBJETO: Restauração da rodovia PE 158, no trecho de Panelas/PE a Jurema/PE, entre as rodovias BR 104 e PE 158;

INVESTIGADO: Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE;  
NOTICIANTE: Denival José de Melo;

e DETERMINA:

1) A comunicação da instauração deste Inquérito Civil, por e-mail, remetendo cópia da presente portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para conhecimento e registro, juntando o comprovante de envio nos autos;

2) O encaminhamento, por e-mail, da presente portaria à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos do Ministério Público de Pernambuco para a publicação no Diário Oficial, juntando o comprovante de envio e cópia da publicação nos autos;

3) Que seja científica a investigada, Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE, da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo cópia da presente Portaria em anexo, quando for novamente oficiada; e

4) Que se aguarde em cartório os presentes autos até o cumprimento do cronograma estabelecido pelo Departamento de Estradas e Rodagem – DER/PE.

Panelas/PE, 06 de fevereiro de 2026.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORATARIA Nº 011/2026 02058.000.029/2026****Recife, 3 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**

Procedimento nº 02058.000.029/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 011/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

**CONSIDERANDO** que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

**CONSIDERANDO** que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

**CONSIDERANDO** a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, para análise e aprovação;

**CONSIDERANDO** que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

**RESOLVE**

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

**PORATARIA Nº 01613.000.005/2026****Recife, 4 de fevereiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

Procedimento nº 01613.000.005/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu/sua Promotor (a) de Justiça signatário(a), no exercício da xxª Promotoria de Justiça de xxx-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com o artigo 67, § 2º, II, da Constituição Estadual de Pernambuco; os artigos 1º, inciso VIII, e 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; o artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; e o artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que as emendas parlamentares constituem instrumento legítimo de alocação de recursos orçamentários, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de responsabilização por ato de improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que têm sido verificadas, em diversos municípios, possíveis irregularidades na destinação e execução dos recursos públicos provenientes de emendas parlamentares, especialmente na ausência de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas por parte das entidades beneficiárias;

**CONSIDERANDO** as decisões do Ministro Relator Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal, no âmbito da ADPF 854 e das ADIs 7688, 7695 e 7697, que buscam conferir maior transparência e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** que decisões proferidas nas ações acima indicadas reforçam que as normas sobre processo legislativo orçamentário são de reprodução obrigatória pelos entes subnacionais e que a execução das emendas parlamentares estaduais, distrital e municipais devem observar os parâmetros

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguiinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fixados pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a assegurar a transparéncia, a rastreabilidade e o controle social sobre a destinação e a aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na ADPF nº 854, de relatoria do Ministro Flávio Dino, de 23/10/2025, que determinou aos Ministérios Públicos Estaduais a adoção de providências para a fiscalização e promoção da adequada conformidade dos processos orçamentários e da execução das emendas parlamentares estaduais e municipais ao modelo federal de transparéncia e rastreabilidade;

CONSIDERANDO que a "adequada conformidade" ao modelo federal exige, no mínimo, a existência e efetiva implementação de uma plataforma digital unificada de transparéncia específica para emendas parlamentares, mantida pelo Poder Executivo local e que replique as funcionalidades do Transferegov.br federal, assegurando a ampla divulgação sobre a origem (proponente) e o destino (beneficiário final, objeto, execução física e financeira) dos recursos;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas pelos Vereadores para o exercício de 2026 somente poderá iniciar após a demonstração, pelos governos municipais, perante os respectivos Tribunais de Contas, do cumprimento do comando constitucional expresso no artigo 163-A da Carta Magna (transparéncia e rastreabilidade), conforme determinação do STF, na ADPF nº 854;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 210/2024 estabeleceu parâmetros fundamentais para a proposição e execução de emendas parlamentares na lei orçamentária anual federal, devendo servir de referência normativa para os entes subnacionais, especialmente quanto a: (i) vinculação das emendas de bancada a projetos e ações estruturantes, com identificação do parlamentar proponente e do beneficiário final; (ii) vinculação das emendas de comissão a ações de interesse nacional ou regional; (iii) obrigatoriedade de aprovação prévia dos Planos de Trabalho; (iv) condicionamento das emendas voltadas à saúde à observância das orientações do gestor do SUS; e (v) fixação do limite de crescimento das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a necessidade de que toda emenda, antes de sua execução, seja objeto de análise técnica prévia pelo Poder Executivo local, com a elaboração de um Plano de Trabalho robusto que ateste sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (Plano Pluriannual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e com as políticas públicas setoriais;

CONSIDERANDO que a rastreabilidade financeira efetiva, determinada pelo STF se fundamenta em um sistema de três pilares indivisíveis: (a) a criação de conta bancária específica e exclusiva, por emenda, para o recebimento e execução dos recursos; (b) a vedação expressa de saques "na boca do caixa" e mecanismos similares que impeçam a identificação do fornecedor ou beneficiário final; e (c) a adoção de identificadores contábeis específicos (códigos de fonte de recurso ou identificadores únicos de emenda) no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) do ente, que permitam associar inequivocavelmente cada despesa executada à emenda parlamentar que lhe deu origem;

CONSIDERANDO que, embora o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/14 dispense o chamamento público para recursos de emendas parlamentares destinados a entidades do terceiro setor, tal prerrogativa não isenta o gestor público do dever de justificar publicamente a escolha da entidade nem desobriga a entidade beneficiária de cumprir os mesmos e rigorosos parâmetros de transparéncia e rastreabilidade exigidos do Poder Público;

CONSIDERANDO que a decisão do STF indica a necessidade de adequação não apenas da execução (Poder Executivo), mas também do processo legislativo orçamentário (Poder Legislativo), incluindo a Lei Orgânica Municipal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a inobservância das regras de transparéncia e rastreabilidade em emendas parlamentares pode ensejar responsabilidade do gestor responsável por garantir a publicidade de tais informações, conforme disciplina do art. 11, IV, da Lei nº 8.429/92, além de outras possíveis sanções em decorrência de eventual malversação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparéncia e controle na aplicação dos recursos públicos, de forma a assegurar a efetividade das políticas públicas e a confiança da sociedade nas instituições;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CSMP-PE nº 003/2019, que regulamenta os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da citada Resolução prevê que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP n.º 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a finalidade de dotar de transparéncia e rastreabilidade à execução das emendas parlamentares no âmbito do Município de São José do Belmonte/PE.

Como diligência, determina-se o seguinte:

- Envio de cópia desta Portaria ao Prefeita(o) e ao Controlador-Geral do Município de São José do Belmonte, bem como à Presidenta da Câmara Municipal, para conhecimento e providências.

- Expedição de ofício à Presidência da Câmara Municipal, para que, no prazo de 10 dias úteis, informe:

Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais (dispositivos da Lei Orgânica Municipal, normas regimentais da Câmara Municipal etc.);

Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais (limites de valor por vereador, áreas de aplicação permitidas, vedações, compatibilidade com planos e diretrizes);

Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites fiscais;

Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência da Câmara Municipal, das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas, incluindo:

identificação do vereador proponente, valor, finalidade, beneficiário e justificativa;

Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais;

Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas;

Encaminhe-se, ainda, cópia dos seguintes documentos, se existentes:

Dispositivos da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias que tratam de emendas parlamentares ao orçamento;

Disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal que disciplinam o processo de apresentação, tramitação e aprovação de emendas parlamentares ao projeto de Lei Orçamentária Anual;

Normas complementares, deliberações, atos da Mesa Diretora ou manuais orientativos que regulamentem o processo de emendas parlamentares;

Roteiro ou fluxograma do processo de emendas parlamentares adotado pela Câmara Municipal;

Demonstrativo de acesso ao Portal da Transparência da Câmara Municipal com indicação específica da seção dedicada às emendas parlamentares.

3. Expeça-se ofício ao Município, para que, no prazo de dias 10 úteis, informe:

Se recebeu ou encontra-se previsto para receber recursos oriundos de emendas parlamentares orçamentárias de origem federal ou estadual (de bancada (art. 166, §12, CF), de comissão e as emendas por transferência, previstas no artigo 166-A da Constituição Federal;

Como vem se dando a observância dos requisitos, em relação às emendas recebidas pelo Município, do art. 2º (emendas de bancada), art. 4º (emendas de comissão), art. 7º (emendas por transferência/PIX), e art. 2º e seus incisos, §3º, todos da LC 210/2024;

Identificação completa dos parlamentares proponentes e dos beneficiários finais;

Se há abertura de contas bancárias específicas para administração dos valores recebidos, discriminadas por emenda ou por objeto;

Se há vedação à utilização de "contas de passagem", saques na "boca do caixa" ou mecanismos congêneres;

Quais os mecanismos de rastreabilidade implementados para garantir a identificação "ponta a ponta" da origem (parlamentar proponente), da destinação (beneficiário final) e da execução (física e financeira) dos recursos;

Se houve identificação de restrições à execução dos recursos de emendas, como o art. 166-A, §1º da CF, que proíbe o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativos a ativos e inativos, e com pensionistas ou encargos referentes ao serviço da dívida, ou o art. 166-A, §5º, que exige destinação de ao menos 70% das "emendas pix" em despesas de capital e, em caso positivo, se há comunicação formal ao Poder Legislativo, com indicação dos casos concretos e das providências adotadas;

Se há elaboração de plano de trabalho prévio à execução dos recursos, especificando-se o conteúdo mínimo exigido;

Se há análise técnica prévia, pela Prefeitura Municipal, da viabilidade de execução e da compatibilidade dos recursos com os planos municipais;

Quais os mecanismos de transparência ativa implementados pela Prefeitura Municipal quanto ao recebimento, destinação e execução dos recursos de emendas;

Se há divulgação, em portal específico ou no Portal da Transparência Municipal, das informações completas sobre as emendas, incluindo: identificação do parlamentar proponente, valor recebido, finalidade, beneficiário final, objeto, cronograma de execução, estágio da execução orçamentária e financeira (empenhado, liquidado, pago), metas físicas previstas e respectivo atingimento;

Quais os procedimentos administrativos adotados pela Prefeitura Municipal para recebimento, registro, controle e execução dos recursos de emendas;

Se há prestação de contas específica ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco quanto à execução dos recursos de emendas estaduais e municipais, com indicação dos procedimentos adotados.

Encaminhar, por fim, cópia dos seguintes documentos, quando existentes: Decretos, portarias, instruções normativas ou manuais orientativos editados pela Prefeitura Municipal para regulamentar o recebimento, a análise, a aprovação, a execução e o controle dos recursos de emendas parlamentares recebidas e, em especial, a regulamentação prevista no art. 166, §11, da CF; Roteiro ou fluxograma do processo de recebimento e execução de emendas adotado pela Prefeitura Municipal;

4. Após o recebimento das informações e documentos requisitados, será avaliada a necessidade de realização de reunião com representantes da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal para orientações e ajustes necessários; e

5. Comunique-se ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS) acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento, para conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

São José do Belmonte, 04 de fevereiro de 2026.

Jéssica Maria Xavier de Sá Bertoldo,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº 01776.000.408/2025

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.000.408/2025 — Procedimento

<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	<b>CORREGEDORA-GERAL</b> Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	<b>CHEFE DE GABINETE</b> Frederico José Santos de Oliveira	<b>CONSELHO SUPERIOR</b>
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho	<b>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Charles Hamilton dos Santos Lima	<b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguiinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier	<b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaína do Sacramento Bezerra	<b>OUVIDORA</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho	
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho			
			 Ministério Públco de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

**Preparatório****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01776.000.408/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente OBJETO:

"Apurar possível prática da infração administrativa prevista no Art. 258-B do ECA, na Maternidade Bandeira Filho, no dia 02/03/2025, consoante relatório apresentado pelo Programa Mãe Legal e requerimento ministerial, nos autos do Processo nº 0008285-71.2025.8.17.2001"

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seu art.

129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 8º, do ECA, é assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento

reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde;

**CONSIDERANDO** que, consoante o § 1º do art. 13, do ECA, as gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o § 1º do art. 19-A do mesmo diploma legal, a gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal;

**CONSIDERANDO** que o § 2º do art. 19-A também previu que de posse do relatório elaborado pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado;

**CONSIDERANDO** que no termos do art. 50, caput, do ECA, as crianças e adolescentes em condições de serem adotados e as pessoas interessadas na adoção devem ser registradas no cadastro do Sistema Nacional de Adoção, cujo objetivo é conferir transparência, credibilidade e rapidez ao procedimento;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), por meio do Núcleo de Curadoria Especial e Proteção à Família - NUCE, da 2ª Vara da Infância e Juventude do Recife, desenvolve, desde 2009, o Programa Mãe Legal, o qual consiste no acolhimento e atendimento de mulheres e familiares, que manifestam a intenção de entregar recém-nascido para adoção, seja durante a gestação ou logo após o parto;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 258-B, o médico, enfermeiro ou dirigente de estabelecimento de atenção à saúde de gestante deixar de efetuar imediato encaminhamento à autoridade judiciária de caso de que tenha conhecimento de mãe ou gestante interessada em entregar seu filho para adoção consiste em infração administrativa;

**CONSIDERANDO** tramitar nesta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório instaurado para apurar a possível prática da infração administrativa prevista no Art. 258-B do ECA, na Maternidade Bandeira Filho, no dia 02/03/2025, consoante relatório apresentado pelo Programa Mãe Legal e requerimento ministerial, nos autos do Processo nº 0008285-71.2025.8.17.2001;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 023 /2007, o prazo para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**RESOLVE CONVERTER** o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de dar continuidade às diligências necessárias para elucidar os fatos e apurar as responsabilidades, visando a posterior promoção da competente ação ou outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando desde já as seguintes providências:

- 1) Autuem-se e registrem-se as peças do procedimento supracitado na forma de inquérito civil no sistema eletrônico SIM;

- 2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, para ciência, nos termos do disposto no art. 16, § 2º, da Resolução RES-CSMPPE nº 003 /2019;

- 3) Designe-se a data de 11/02/2026, às 10 horas, para audiência extrajudicial, nesta sede, para oitiva da chefe do setor de enfermagem, que trabalhou no plantão do dia 02/03/2025, na Maternidade Bandeira Filho, a fim de prestar mais informações acerca dos fatos ocorridos naquela data e a tentativa de adoção à brasileira;

- 4) Oficie-se à direção do referido nosocomio para que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relação contendo os nomes dos (as) profissionais que integravam a equipe do Serviço Social da Maternidade Bandeira Filho, à época os fatos apurados, isto é, em março de 2025, com os contatos telefônicos, devendo informar, ainda, os nomes dos(as) profissionais que efetivamente trabalharam nos dias 02 e 03/03/2025 naquela unidade de saúde

- 5) Com a resposta, expirado o respectivo prazo ou com a juntada de novas informações e/ou documentos, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 09 de fevereiro de 2026.

João Paulo Pedrosa Barbosa  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 01782.000.178/2025****Recife, 4 de janeiro de 2026****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO**

Procedimento nº 01782.000.178/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01782.000.178/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Desvio de merenda e recursos na Escola Municipal Miguel Calado Borba (Angelim/PE).

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONSIDERANDO** a denúncia anônima recebida pela Ouvidoria (Audívia nº 2837979 e nº 2882447), relatando o desvio sistemático de alimentos, utensílios e equipamentos para outras unidades e eventos da prefeitura;

**CONSIDERANDO** a alegação de que alunos estão recebendo alimentação precária ("bolacha e suco") e que a infraestrutura da escola foi sucateada com a retirada de ares-condicionados e computadores;

**CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Prefeitura de Angelim, que nega as irregularidades fundamentando-se em pareceres do CAE e registros internos;

**CONSIDERANDO** o vencimento do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de diligências externas para confrontar as versões apresentadas;

**RESOLVE:**

I – **CONVERTER** a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro na Resolução CSMP nº 003/2019, visando a colheita de elementos probatórios para eventual ajuizamento de Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa.

II – **DETERMINAR**, desde logo, as seguintes diligências:

a) realização de visita não aprazada à Escola Municipal Miguel Calado Borba para constatação direta da qualidade da merenda, conferência do estoque e verificação do uso da despensa como depósito municipal;

b) requisição ao setor de patrimônio da Prefeitura do inventário de bens móveis destinados à referida escola, confrontando-os com os itens presentes na unidade (especialmente eletrônicos);

c) oficie-se à Secretaria de Educação de Angelim para que apresente, em 10 dias, cópia dos processos de compra e notas fiscais de alimentos e materiais destinados à unidade nos últimos 12 meses;

d) designação de data para depoimento de funcionários da cozinha e professores, garantindo-se o sigilo da fonte conforme facultado em lei.

III – **NOMEAR** servidores da Promotoria de Justiça de Canhotinho para secretariar os trabalhos.

IV – **COMUNICAR** ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregedoria Geral do MPPE a instauração do presente IC.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Canhotinho, 04 de janeiro de 2026.

**ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA**  
Promotor de Justiça

fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Rec. 33/2016 CNMP, ART. 4º, V: V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

**INVESTIGADO:** Secretaria de Finanças Riacho das Almas - Jeferson, telefone nº (81) 9-8146-8149

**CONSIDERANDO** o artigo 227, caput, da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece a prioridade absoluta na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município de Riacho das Almas, elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado, nos termos do art. 10, inciso IV da sua Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetiva participação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no processo de elaboração e execução das leis orçamentárias municipais;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar que os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sejam contemplados nas propostas orçamentárias;

**CONSIDERANDO** a relevância da transparéncia e do controle social na gestão dos recursos públicos destinados à infância e à adolescência;

**CONSIDERANDO** que os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos encarregados das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do art. 90, § do ECA;

**CONSIDERANDO** que constará da lei orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares (art. 134, P. Único do ECA);

**CONSIDERANDO** que uma das atribuições do Conselho Tutelar é o assessoramento ao Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 136, inciso IX do ECA);

**CONSIDERANDO** que o Ministério Públco tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VIII);

**CONSIDERANDO** a ampla gama de atribuições do Ministério

## **PORTRARIA Nº 01882.000.609/2025**

**Recife, 16 de dezembro de 2025**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU**

Procedimento nº 01882.000.609/2025 — Notícia de Fato

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01882.000.609/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o

<b>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA</b> José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	<b>CORREGEDORA-GERAL</b> Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	<b>CHEFE DE GABINETE</b> Frederico José Santos de Oliveira	<b>CONSELHO SUPERIOR</b>
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:</b> Renato da Silva Filho	<b>CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO</b> Charles Hamilton dos Santos Lima	<b>COORDENADORA DE GABINETE</b> Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Carlos Alberto Pereira Vitorio Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
<b>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:</b> Hélio José de Carvalho Xavier	<b>SECRETÁRIA-GERAL:</b> Janaína do Sacramento Bezerra	<b>OUVIDORA</b> Maria Lizandra Lira de Carvalho	
<b>SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:</b> Norma Mendonça Galvão de Carvalho			
			 Ministério Públco de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: imprensa@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente e a necessidade de acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das respectivas instituições de proteção, inclusive com a adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente, subscrita pelo Conselho Nacional do Ministério Público em 09 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação nº 33/2016-CNMP, no artigo 4º, recomendou ao membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que "V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.069/90), cabendo, nos termos da Resolução CONANDA nº 105/2005, aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e no artigo 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (cf. artigo 88, inciso IV, do ECA) e que tais Conselhos têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos compostos por membros representantes do Governo e das organizações representativas da sociedade civil, sendo responsáveis pelo planejamento e controle de políticas e programas voltados para a criança e o adolescente, sendo responsáveis pela manutenção do FIA - Fundo da Infância e da Adolescentes (artigo 88, inciso IV, do ECA), constituindo-se como órgãos deliberativos de política pública infanto-juvenil – artigo 88, inciso II, Lei nº 8.069/90 e artigo 227, § 7º, c/c artigo 204, inciso II, da Constituição Federal –, devendo trabalhar para que o orçamento público priorize a criança e o adolescente nos mais diversos setores da administração, contemplando os recursos necessários para a implementação dessa política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização, pelo Ministério Público, da composição e do funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, das políticas públicas afetas ao órgão, bem como da gestão e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal especial (FIA), bem como das

ações adotadas no sentido de garantir a adequada utilização desses recursos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar a atuação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, inclusive no que diz respeito à sua participação na elaboração do Plano Plurianual pelo ente federativo, quanto às políticas públicas de infância e juventude;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu artigo 31, estabelece que estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO, de acordo com a Recomendação nº 33/2016-CNMP, que é dever do Ministério Público acompanhar a execução das peças orçamentárias pelas unidades gestoras, certificando-se que não haja desvios de rota na execução das ações governamentais, como o remanejamento de recursos da área da infância e juventude para outras áreas, ou até mesmo baixa eficiência da execução orçamentária;

CONSIDERANDO que segundo o disposto no art. 228 da Lei Orgânica do Município, este fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, a ser presidido por membro eleito dentre os representantes desse Conselho, ao qual incumbe a coordenação da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias –

Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas Finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento;

CONSIDERANDO que são, dentre outras, funções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente elaborar plano de monitoramento, adequando instrumentos de aplicação e definindo critérios e diretrizes, bem como monitorar Projetos e Programas da administração municipal e a respectiva aplicação de recursos públicos, sendo fundamental a sua participação no processo de elaboração dos projetos das leis orçamentárias no âmbito municipal;

INSTAUROU Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração do plano de ação quadrienal pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de RIACHO DAS ALMAS/PE e sua participação na elaboração do Projeto do Plano Plurianual – 2022/2025 quanto às políticas públicas de infância e juventude. Para isso, resolve:

requisitar ao Secretário Municipal da Fazenda e Administração

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

que remeta em até 10 (dez) dias:

Quadro demonstrativo da receita estimada e arrecada pelo FIA nos quatro últimos exercícios (incluindo 2021);

cronograma do planejamento do PPA 2022-2025; caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA;

data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte;

requisitar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu Presidente, que, em até 10 (dez) dias:

remeta cópia das resoluções, decretos e normativos referentes à política para a criança e o adolescente, inclusive plano setorial, se houver;

informe o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

informe a data para conclusão do diagnóstico;

informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (artigo 260, § 2º);

informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (Lei nº 12.594/12, artigo 31);

informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos; remeta-se cópia do Plano de Ação tão logo concluído;

Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no DO;

Junta-se cópia da Lei Orgânica Municipal e da Lei que criou o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Após respostas, conclusos para deliberação.

O presente despacho tem validade e força de ofício, servindo a título de requisição de informações.

Cumpra-se.

Caruaru, 16 de dezembro de 2025.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior,  
Promotor de Justiça.

#### **PORATARIA Nº 01891.000.604/2026**

**Recife, 6 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.000.604/2026 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.000.604/2026

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

10) manifestação apresentada pela senhora FLAVIA MARIA HENRIQUE DA SILVA, em 04.02.2026, através da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Fernando Santa Cruz, no Recife, por uma alegada ausência de apoio e /ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, E. H. S. A., nascida em 30.09.2015, a qual está matriculado no 4º ano do ensino fundamental, e possui diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 06 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora INGRID POLIANA DA SILVA, através da termo de declarações prestado nas Promotorias de Educação da Capital, em 05.02.2026, narrando dificuldades em matricular a sua filha H. V. G. S., nascida em 09.04.2017, em uma escola pública da rede municipal ou estadual de ensino, próxima à sua residência, no Recife. A noticiante afirma que sua filha está sem estudar desde 2024 e que já foi ao SIORE (Setor de Ordenamento de Rede) da SEDUC Recife, mas não obteve sucesso.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na EM (Escola Municipal) Potiguar Matos ou na EM General San Martin ou em uma escola próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORATARIA Nº 01891.000.616/2026

**Recife, 5 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.616/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.616/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Sra. Ingrid Poliana da Silva mãe da infante H. V. G. S., nascida em 09/04/2017, atualmente com 8 anos de idade solicita vaga preferencialmente nas escolas: 1) Escola Municipal Potiguar Matos. 2) Escola Municipal General San Martin.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

#### PORATARIA Nº 01939.000.570/2025

**Recife, 1 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01939.000.570/2025 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01939.000.570/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público da Cidadania, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente nos termos dos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio e da cidadania;

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 garante que todos têm o direito de receber de órgãos públicos informações de seu interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei. Esse inciso é a base da transparência e do princípio da publicidade, com ressalvas para informações cujo sigilo seja essencial à segurança da sociedade e do Estado;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República, em seu artigo 37, II, dispõe que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal necessita permanentemente de serviços jurídicos e contábeis para realizar suas ações, sendo certo que estas atividades rotineiras devem ser desempenhadas preferencialmente por servidor público efetivo;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.133/2021 estabeleceu três requisitos para a inexigibilidade de licitação quanto à contratação para prestação de serviço de assessoria e consultoria jurídica, bem como patrocínio de causas judiciais e administrativas: o serviço deve ser técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; o contratado deve ser profissional ou empresa de notória especialização; e deve ser demonstrado que a contratação de profissional ou empresa com notória especialização é imprescindível à plena satisfação do objeto contratado;

**CONSIDERANDO** o entendimento mais recente do STF, a contratação de advogados externos é situação excepcional, restringe-se à hipótese de necessidade de notória especialização profissional em serviço de natureza singular que não pode ser adequadamente prestado pelos integrantes do corpo próprio de procuradores e mediante processo administrativo formal;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas da União, nesse mesmo caminho, asseverou que "A contratação de consultores para execução de serviços de competência exclusiva da Administração deve ser evitada. Em caso de impossibilidade de as tarefas inerentes às atividades finalísticas da instituição contratante serem executadas por servidores de seus quadros, o processo licitatório deve conter as devidas justificativas." (Acórdão 2326/2008-Plenário);

**CONSIDERANDO** que nesse aspecto, quanto à jurisprudência do STF e dos Tribunais de Contas Estaduais, havendo Procuradoria Municipal, a contratação de advogados particulares pelo órgão público somente pode se dar para atendimento de casos especiais, não devendo se dar para o exercício de atividades de consultoria e representação em juízo corriqueiramente atribuídas à Procuradoria Municipal;

**CONSIDERANDO** que a criação de procuradorias municipais depende da escolha de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto-organização. Contudo, feita a opção pela criação de um corpo próprio de procuradores, a realização de concurso público é a única forma constitucionalmente possível de preenchimento desses cargos. Esse entendimento foi firmado, por unanimidade, pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6331, ajuizada contra dispositivos da Constituição de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução

nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

**CONSIDERANDO** a expedição da Recomendação nº 10/2025 para o Município de Salgueiro e para a Câmara de Vereadores de Salgueiro, através de seus representantes legais, a fim de que regularizassem as contratações de escritórios de advocacia e profissionais pelo Município de Salgueiro e pela Câmara de Vereadores de Salgueiro, sem a prévia aprovação em concurso público e, que os entes procedessem com a ocupação dos cargos que desempenham essas funções por servidores efetivos, em caso de não haver servidores qualificados para tanto, que promovesse a criação dos cargos necessários e a realização de concurso público, formalizando o provimento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** o declínio de atribuição do Ministério Público Federal, encaminhado através do Ofício nº 644/2025 - Procuradoria da República do Distrito Federal - 13º Ofício, em face da manifestação exarada nos Autos Judiciais JF-DF 1091195- 92.2025.4.01.3400, cujo objeto é a possível irregularidade na contratação pelo Município de Salgueiro do escritório de advocacia PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 17.141.519/0001-92, através de inexigibilidade de licitação, em razão da necessidade de análise do requisito da "notória especialização" para a contratação;

**CONSIDERANDO** a existência da Recomendação nº 10/2025 expedida para o Município de Salgueiro e a necessidade de compatibilizar a realização do Processo Licitatório nº 006/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025 que deu origem a contratação pelo Município de Salgueiro do escritório de advocacia PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 17.141.519/0001-92 (Contrato nº 005 /2025);

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar o cumprimento pelo Município de Salgueiro da Recomendação nº 10/2025 expedida para o Município de Salgueiro e analisar o Processo Licitatório nº 006/2025 - Inexigibilidade nº 004 /2025 que deu origem a contratação pelo Município de Salgueiro do escritório de advocacia PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 17.141.519 /0001-92 (Contrato nº 005/2025), sob a ótica desta recomendação;

#### RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo específico de realizar o acompanhamento e o cumprimento da Recomendação nº 10 /2025 expedida para o Município de Salgueiro bem como de analisar a compatibilização da realização do Processo Licitatório nº 006/2025 - Inexigibilidade nº 004/2025 que deu origem a contratação pelo Município de Salgueiro do escritório de advocacia PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 17.141.519/0001- 92 (Contrato nº 005/2025), com este instrumento, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, procedendo-se com as anotações nos registros informatizados próprios;
2. Designe o servidor do MPPE, Cristóvão Ferreira dos Santos, para funcionar como secretário do presente Procedimento Administrativo, mediante compromisso formalizado por termo nos autos;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e ao Conselho Superior do Ministério Públco, providenciando-se, ainda, a remessa, via e-mail, para a Subprocuradoria em Assuntos administrativos para publicação no Diário Oficial;

4. Expeça-se ofício para o Município de Salgueiro/PE, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, considerando a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025 que ensejou na contratação do escritório de advocacia PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 17.141.519/0001-92 (Contrato nº 005/2025), sejam encaminhados os seguintes esclarecimentos e documentos:

a) Relatório detalhado indicando quais demandas judiciais ou consultivas em trâmite nos tribunais (TCE, TCU, TJPE, TRF, STJ, STF e TST) possuem natureza excepcional e complexidade tal que impeçam a atuação direta da Procuradoria Municipal;

b) Informar o número de Procuradores Municipais efetivos, comissionados e contratados em exercício, bem como a justificativa técnica para a impossibilidade de absorção das demandas previstas no Contrato nº 005/2025 pelo corpo jurídico próprio;

c) Cópia dos orçamentos ou balizamentos de mercado que serviram de base para a fixação do valor mensal de R\$ 15.000,00, a fim de comprovar a compatibilidade com os preços praticados no setor público;

d) Relatório de atividades ou relação de processos em que o escritório PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA já tenha atuado desde a assinatura do contrato, especificando o número do processo e a instância.

5. Por fim, oficie-se o escritório de advocacia PORTO E RODRIGUES ADVOCACIA, inscrito sob o CNPJ nº 17.141.519/0001-92, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, considerando o Contrato nº 005/2025, firmado com o Município de Salgueiro, e em atenção aos requisitos fixados pelo STF no Tema 309 (RE 656.558), apresente documentos que comprovem a notória especialização do escritório para o objeto contratado, especificamente:

a) Currículo resumido dos sócios e associados que atuam no objeto, destacando especializações, mestrados ou doutorados estritamente relacionados ao Direito Públco e atuação em Tribunais de Contas/Superiores;

b) Relação de contratos similares firmados com outros entes públcos nos últimos 5 (cinco) anos, ou certidões de acervo técnico que atestem o conhecimento notório nas matérias descritas no objeto contratual;

c) Indicação de obras, artigos jurídicos publicados ou participação em bancas e congressos que corroboram a distinção técnica do escritório perante os demais prestadores de serviço do mercado.

Cumpra-se.

Salgueiro, 01 de fevereiro de 2026.

[assinatura eletrônica]

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar  
Promotora de Justiça  
Titular da 2ª PJ de Salgueiro

## PORATARIA Nº 02053.002.744/2025

Recife, 17 de novembro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.744/2025 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

CONSIDERANDO o art. 8º, I da Resolução 003/2019 do CSMP que determina os casos para instauração de Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, em 10/10 /2025, nos autos do Inquérito Civil Públco nº 02053.001.604/2025;

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I- "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparéncia e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em face da empresa ABS FRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 58.225.112/0001-20, para acompanhar o cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta, adotando o Cartório da 19ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na empresa ABS FRIOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 58.225.112/0001-20, a fim de verificar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (cópia em anexo), encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Públco para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Públco e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Cumpra-se.

Recife, 17 de novembro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho

Promotor de Justiça

## PORATARIA Nº 02060.000.003/2026

Recife, 5 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02060.000.003/2026 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02060.000.003/2026

Ref. IC 02061.002.643/2022 - 34ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadanía da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando os resultados colhidos no Inquérito Civil nº

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Agnaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

02061.002.643/2022, que apurou a regulação do acesso ambulatorial e de leitos em onco-hematologia nos hospitais HC, IMIP, HEMOPE e HUOC;

Considerando que, no decorrer dos 03 anos de vigência do aludido procedimento, este Órgão Ministerial acompanhou os avanços significativos alcançados durante o referido procedimento, como a operacionalização do sistema de regulação ambulatorial (CMCE), a oferta de vagas semanais no Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP) e a implantação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) na Fundação HEMOPE, integrando 32 leitos antes "invisíveis" à rede estadual;

Considerando, ainda, a recente elaboração e entrega do novo Plano Estadual de Oncologia, que estabelece diretrizes estratégicas e fluxos regionalizados para a assistência oncológica;

Considerando que, apesar de tais progressos, persistem desafios estruturais severos, como a insuficiência de leitos de enfermaria e de vagas ambulatoriais, demandando um acompanhamento contínuo da implementação das medidas previstas no novo Plano Estadual de Oncologia;

Considerando que a natureza do objeto agora se volta ao acompanhamento de uma política pública estruturante em fase de execução, o que enseja a transmutação do rito investigativo para o acompanhamento administrativo, conforme sugerido tecnicamente e determinado na promoção de arquivamento do feito anterior;

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO,** determinando:

I – Registre-se e autue-se, no SIM, o presente o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela SES-PE para ampliar a oferta de leitos de onco-hematologia no sistema de regulação de leitos na rede estadual”;

II – Remeta-se cópia ao CAO – Saúde e à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

III – Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

IV – Após, encaminhem-se aos analistas Ministeriais em Medicina.

Recife, 05 de fevereiro de 2026.

Helena Capela  
34ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02061.000.566/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347 /85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 02061.003.027/2021-11ª PJS foi instaurado com a finalidade de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde para ampliar a oferta de histeroscopia cirúrgica na Rede Estadual de Saúde;

Considerando que o referido acompanhamento decorre de demanda histórica apurada inicialmente no Inquérito Civil nº 112/2018-11ª PJS, instaurado para apurar o fluxo de realização de histeroscopia cirúrgica no Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (CISAM), no qual se constatou a insuficiência da oferta do procedimento frente à demanda existente;

Considerando que no procedimento administrativo de origem foi realizado o acompanhamento sistemático das ações adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelos hospitais de referência para ampliar a oferta de histeroscopia diagnóstica e cirúrgica no Estado de Pernambuco;

Considerando que, no curso da apuração foram produzidos pareceres técnicos, realizadas audiências administrativas e expedidas diversas requisições de informações, restando amplamente evidenciados entraves estruturais, operacionais, financeiros e de recursos humanos que comprometem a adequada oferta do procedimento, bem como a persistência de filas de espera significativas em diversas unidades hospitalares da rede estadual;

Considerando que, não obstante as medidas adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde, tais como capacitação de profissionais, edição de notas técnicas, inclusão do procedimento em programas de ampliação de cirurgias eletivas e sinalização de investimentos em equipamentos e recursos humanos, os dados mais recentes indicam que a demanda reprimida por histeroscopia cirúrgica permanece relevante, especialmente em unidades estratégicas da rede própria estadual; Considerando, sobretudo, a falta de resposta a ofícios ministeriais expedidos no curso do acompanhamento;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento das providências adotadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e pelos entes executores, com vistas à superação dos entraves identificados, à ampliação efetiva da oferta de histeroscopia cirúrgica e à redução da demanda reprimida no Estado;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas

## **PORTRARIA Nº 02061.000.566/2026**

**Recife, 7 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (SAÚDE)**  
Procedimento nº 02061.000.566/2026 — Notícia de Fato  
**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "acompanhar as medidas adotadas pela SES/PE para ampliar a oferta de histeroscopia na Rede Estadual de Saúde";
2. Após, voltem-me para diligências;
3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE;
4. Observe-se o prazo máximo de 1 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 07 de fevereiro de 2026.

Eleonora Marise Silva Rodrigues  
Promotora de Justiça

#### PORTRARIA Nº 02198.000.391/2025

Recife, 15 de outubro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02198.000.391/2025 — Notícia de Fato

#### PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02198.000.391 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e suas alterações, na Resolução RES-PGJ nº 14/2025 e na Resolução nº 300, de 24 de setembro de 2024, do CNMP;

CONSIDERANDO a apresentação das contas referentes ao exercício 2024 pela Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes – UPA São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 14/2025 da Procuradoria-Geral de Justiça, que "dispõe sobre a atuação das Promotorias de Justiça de Tutela das Fundações e dá outras providências";

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

**RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. A remessa de cópia desta, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);
2. Sejam os autos remetidos ao apoio técnico contábil da 13ª Circunscrição Ministerial para análise técnica.

#### PORTRARIA Nº 02144.000.263/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Procedimento nº 02144.000.263/2025 — Procedimento Preparatório

#### PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02144.000.263/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO: OBJETO: Denuncia assédio moral por parte da vice gestora na ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ALMIR OLÍMPIO ALVES.**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o retorno do ofício 02144.000.263/2025-0008.

Cumpre-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de fevereiro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,  
Promotora de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

São Lourenço da Mata, 15 de outubro de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02291.000.102/2025**

**Recife, 5 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02291.000.102/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar o possível acúmulo de cargos pelo servidor Franklin Santos Freire, que atualmente seria gestor da Escola Técnica Estadual (ETE) Professor Francisco Jonas Feitosa Costa e presidente da Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde (AESPA).

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; com outro de qualquer natureza; ( b ) a de um cargo de professor Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2025; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** a notícia da prática de acúmulo indevido de cargos por profissionais da educação com vínculo exercido na circunscrição desta Promotoria de Justiça;

**CONSIDERANDO** a notícia de que, em razão do acúmulo de vínculos, o noticiado estaria sendo negligente na gestão da ETE, uma vez que não atende aos pais e responsáveis; não realiza as diligências necessárias a conservações dos bens escolares, em razão da constatação de problemas graves de Infraestrutura, com o hall de entrada e o bloco dos laboratórios especiais da ETE interditados; supostamente pratica assédio moral contra professores contratados, com relatos de ameaças para silenciar críticas, entre outras reclamações de má gestão;

**CONSIDERANDO** as respostas encaminhadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco e pela AESPA;

**CONSIDERANDO** que as condutas supracitadas têm o condão de configurar, em tese, ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo da Notícia de Fato e a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, sobretudo a legalidade do acúmulo de cargos públicos do Sr. Franklin Santos Freire, as denúncias de má gestão, problemas de infraestrutura

na ETE e o alegado assédio moral;

**RESOLVE:** instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Sub Procuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1. Notifique-se o Noticiado, Franklin Santos Freire (matrícula no estado n. 1969676) para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos formais sobre as denúncias de acúmulo de cargos, a compatibilidade de suas jornadas de trabalho em ambas as instituições (ETE Professor Francisco Jonas Feitosa Costa e AESPA), as alegações de negligência na gestão, problemas de infraestrutura na ETE, e as denúncias de assédio moral contra professores contratados.

2 - Oficie-se a 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atribuição na área da Educação, cientificando-a acerca das condições de infraestrutura narradas, em especial o estado do hall de entrada e do bloco dos laboratórios especiais que estariam interditados, e demais problemas estruturais apontados na representação, para providências que entender necessárias, encaminhando cópia desta portaria e da representação anexa no evento retro.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

Com o envio da resposta, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Arcoverde 05, de fevereiro de 2026 .

**EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO**

Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02291.000.353/2023**

**Recife, 5 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02291.000.353/2023 Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP no 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Investigar a omissão do Município de Arcoverde na conservação do Conjunto Ferroviário de Arcoverde enquanto patrimônio histórico e cultural.

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil pública em defesa do patrimônio cultural, histórico, estético, artístico, turístico e

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Verejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

paisagístico;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso IX do art. 30 da Constituição, compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

**CONSIDERANDO** a notícia de que no Conjunto Ferroviário de Arcos e no leito da via férrea que corta a região central do município, cujos bens fazem parte do Patrimônio Histórico-Cultural, protegidos por meio de tombamento junto ao IPHAN e em processo de tombamento pela FUNDARPE, estão ocorrendo construções irregulares;

**CONSIDERANDO** que, segundo o noticiante, os bens ferroviários de Arcos integram o Tombamento Estadual no 020/2021, que está sendo conduzido pela FUNDARPE. Em nível federal, foram valorados pelo IPHAN em 2014, com base na Lei no 11.483/07 e da Portaria IPHAN no 407/2010;

**CONSIDERANDO** o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, sobretudo oportunizando o noticiado a prestação de informações, não havendo, desse modo, como identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto;

**RESOLVE:** instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução no 003/2019 do CSMP e Resolução no 23/2007 do CNMP Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução no 003/2019 do CSMP:

a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) reitere, pela derradeira vez, as informações solicitadas ao Município de Arcos por meio do Ofício 02291.000.353/2023-0002, até agora não enviadas, considerando principalmente o pedido da edilidade de dilação de prazo de 10 dias úteis para envio da resposta com os esclarecimentos solicitados. Para subsidiar a resposta, autorizo, outrossim, o envio de cópia destes autos:

a) prestar informações acerca dos fatos narrados pelo noticiante. Na oportunidade, o município deverá indicar a qualificação da Associação que ocupa o conjunto ferroviário, bem como quais obras/intervenções estão sendo realizadas no referido conjunto ferroviário.

2) Instrua-se os ofícios com:

a) cópia da representação inicial;

b) cópia desta portaria inaugural, consoante determina o §10 do art. 6º da Resolução no 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta às missivas, em conformidade com o art. 8º, §1º da Lei 7.347/85.

Cumpra-se.

Arcoverde 05 de fevereiro de 2026.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO  
Promotora de Justiça.

**PORTRARIA Nº 02299.000.085/2025**  
**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA  
Procedimento nº 02299.000.085/2025 — Notícia de Fato  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02299.000.085 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÃO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e verificar as condições estruturais da Escola Municipal Maria José Ferreira de Oliveira, integrante da rede municipal de ensino de Ipojuca, bem como as providências adotadas pelo Poder Público para sanar as irregularidades técnicas apontadas.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República de 1988, em seus arts. 6º, 205 e 208, assegura o direito fundamental à educação, impondo ao Estado o dever de garantir ensino em condições adequadas de segurança, dignidade e qualidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligência;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe ser dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação e à dignidade de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que foi elaborado laudo técnico por engenheiros do Ministério Público apontando irregularidades e necessidades de intervenções corretivas e/ou estruturais na Escola Municipal Maria José Ferreira de Oliveira;

**CONSIDERANDO** que, embora oficiada, a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca apresentou resposta genérica, desacompanhada de documentação técnica específica e individualizada capaz de comprovar, de forma objetiva, as intervenções efetivamente realizadas na referida unidade escolar;

**CONSIDERANDO** que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, mostrando-se necessária a adoção de novas diligências para adequada apuração dos fatos e acompanhamento institucional,

**RESOLVE** instaurar o presente Procedimento Administrativo, promovendo as diligências indispensáveis à sua instrução, e DETERMINA, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação técnica completa, específica e individualizada referente exclusivamente à Escola Municipal Maria José Ferreira de Oliveira, vedado o envio de respostas genéricas ou comuns a outras unidades escolares, contendo registros fotográficos, relatórios individualizados, memoriais descritivos, medições, laudos de conclusão ou outros elementos que comprovem, de maneira objetiva e verificável, as intervenções efetivamente realizadas;

b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, bem como à SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aginaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ipojuca, 09 de fevereiro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 02299.000.083/2025**

**Recife, 9 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA**  
Procedimento nº 02299.000.083/2025 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02299.000.083 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÃO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e verificar as condições estruturais da Escola Municipal Elisa Emília de Almeida, integrante da rede municipal de ensino de Ipojuca, bem como as providências adotadas pelo Poder Público para sanar as irregularidades técnicas apontadas.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seus arts. 6º, 205 e 208, assegura o direito fundamental à educação, impondo ao Estado o dever de garantir ensino em condições adequadas de segurança, dignidade e qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligéncia;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe ser dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação e à dignidade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que foi elaborado laudo técnico por engenheiros do Ministério Públco apontando irregularidades e necessidades de intervenções corretivas e/ou estruturais na Escola Municipal Elisa Emília de Almeida;

CONSIDERANDO que, embora oficiada, a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca apresentou resposta genérica, desacompanhada de documentação técnica específica e individualizada capaz de comprovar, de forma objetiva, as intervenções efetivamente realizadas na referida unidade escolar;

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, sendo necessária a tomada de outras diligências, com o objetivo de apurar os fatos e os seus responsáveis, instaura-se o presente Procedimento Administrativo, assim como, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação técnica completa, específica e individualizada referente exclusivamente à Escola Municipal Elisa Emília de Almeida, vedado o envio de respostas genéricas ou comuns a outras unidades escolares, contendo registros fotográficos, relatórios

individualizados, memoriais descritivos, medições, laudos de conclusão ou outros elementos que comprovem, de maneira objetiva e verificável, as intervenções efetivamente realizadas;

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9 c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, e para a SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Ipojuca, 09 de fevereiro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 016/2026 - 10<sup>a</sup>**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.024/2026**

**Recife, 3 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
Procedimento nº 02058.000.024/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 016/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.<sup>a</sup> PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), arts. 17 a 20, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), arts. 17 a 19, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Públco (CNMP), art. 8.<sup>º</sup>, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.<sup>º</sup>, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Públco pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação das modificações estatutárias, conforme art. 67, inciso III, do Código Civil, c/c art. 17, inciso VI, da RES-PGJ n.º 014/2025 c/c art. 17, §2.<sup>º</sup>, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC encaminhou a este órgão ministerial a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 18/12/2025, cuja pauta foi a retificação do Estatuto Social, para alterar o endereço da sua sede;

CONSIDERANDO que a modificação pretendida não pode contrariar os fins estabelecidos pelo instituidor e está condicionada à manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos órgãos de administração e deliberação, nos termos do art. 67, inciso incisos I e II, do Código Civil, c/c art. 17, incisos I e II, da RES-PGJ n.º 014/2025, c/c art. 17, caput , da RES-CNMP n.º 300/2024, requisitos que doravante serão verificados;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.<sup>º</sup>, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.<sup>º</sup>, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Aginaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Christiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;
- e) JUNTE-SE aos autos a versão mais atualizada do Estatuto da Fundação Para Inovações Tecnológicas - FITEC.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 015/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.025/2026**

**Recife, 3 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.025/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 015/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2015, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2015, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

**RESOLVE**

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

**CUMPRA-SE.**

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 013/2026 - 10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.027/2026**

**Recife, 3 de fevereiro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.027/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 013/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CONSIDERANDO** que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

**CONSIDERANDO** que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

**CONSIDERANDO** a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2017, para análise e aprovação;

**CONSIDERANDO** que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2017, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

#### PORTEIRA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 014/2026 - 10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.026/2026

Recife, 3 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.026/2026 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 014/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.<sup>a</sup> PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) n.º 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

**CONSIDERANDO** que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP n.º 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ n.º 014/2025;

**CONSIDERANDO** que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

**CONSIDERANDO** a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2016, para análise e aprovação;

**CONSIDERANDO** que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2016, foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORIA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: imprensa@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

(CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 012/2026 - 10<sup>a</sup>  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.028/2026**

**Recife, 3 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
Procedimento nº 02058.000.028/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 012/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.<sup>a</sup> PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP nº 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2018, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ nº 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES-CSMP nº 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9º, da RES-CNMP nº 174 /2017, e art. 9º, da RES-CSMP nº 003/2019;

e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 010/2026 - 10<sup>a</sup>  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.030/2026**

**Recife, 3 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL**  
Procedimento nº 02058.000.030/2026 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 010/2026**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.<sup>a</sup> PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 40 ut 58, da Resolução (RES) nº 014/2025, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 33 ut 36, da RES nº 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 8º, inciso II, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, e envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social, conforme previsto no art. 33 e ss., da RES-CNMP nº 300 /2024, e art. 40 e ss., da RES-PGJ nº 014/2025;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públ... de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FERPE - FUNDAÇÃO EVANGÉLICA DE RADIODIFUSÃO DE PERNAMBUCO submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2020, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2024, foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 41, caput, da RES-PGJ n.º 014/2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### RESOLVE

INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO , determinando-se, como providências preliminares:

- a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- b) COMUNIQUE-SE à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, conforme determina o art. 9.º, da RES-CNMP n.º 174 /2017, e art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;
- e) FAÇA-SE CONCLUSÃO dos autos para encaminhamento ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise, emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

**REGINA COELI LUCENA HERBAUD**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 011/2026 - 10<sup>a</sup>  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL - Procedimento nº 02058.000.029/2026**

**Recife, 3 de fevereiro de 2026**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL  
Procedimento nº 02058.000.029/2026 — Notícia de Fato**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 011/2026**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva  
Agnaldo Fenelon de Barros  
Giani Maria do Monte Santos  
Cristiane de Gusmão Medeiros  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Liliane da Fonseca Lima Rocha  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

emissão de relatório e parecer técnico sobre da Prestação de Contas.

CUMPRA-SE.

Recife, 03 de fevereiro de 2026.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

b) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de instauração de Procedimento Administrativo, para fins de comunicação prevista no art. 9º c/c art. 16, §2º, da Resolução CSMP nº 03/2019, ao CSMP, CGMP, CAO Educação, bem como à SUBADM, para fins de publicação no Diário Oficial.

Cumpre-se.

Ipojuca, 09 de fevereiro de 2026.

Eduardo Leal dos Santos,  
Promotor de Justiça.

## CENTRAL DE INQUÉRITOS

### RELATÓRIO Nº 02299.000.084/2025

Recife, 9 de fevereiro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

Procedimento nº 02299.000.084/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02299.000.084 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÃO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e verificar as condições estruturais da Escola Municipal Manoel Luiz Cavalcante Uchôa, integrante da rede municipal de ensino de Ipojuca, bem como as providências adotadas pelo Poder Público para sanar as irregularidades técnicas apontadas.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seus arts. 6º, 205 e 208, assegura o direito fundamental à educação, impondo ao Estado o dever de garantir ensino em condições adequadas de segurança, dignidade e qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à proteção contra toda forma de negligéncia;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe ser dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à educação e à dignidade de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que foi elaborado laudo técnico por engenheiros do Ministério Público apontando irregularidades e necessidades de intervenções corretivas e/ou estruturais na Escola Municipal Manoel Luiz Cavalcante Uchôa;

CONSIDERANDO que, embora oficiada, a Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca apresentou resposta genérica, desacompanhada de documentação técnica específica e individualizada capaz de comprovar, de forma objetiva, as intervenções efetivamente realizadas na referida unidade escolar;

CONSIDERANDO que o prazo das investigações preliminares da Notícia de Fato restou exaurido, mostrando-se necessária a adoção de novas diligências para adequada apuração dos fatos e acompanhamento institucional,

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, promovendo as diligências indispensáveis à sua instrução, e DETERMINA, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Ipojuca para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentação técnica completa, específica e individualizada referente exclusivamente à Escola Municipal Manoel Luiz Cavalcante Uchôa, vedado o envio de respostas genéricas ou comuns a outras unidades escolares, contendo registros fotográficos, relatórios individualizados,

memoriais descritivos, medições, laudos de conclusão ou outros elementos que comprovem, de maneira objetiva e verificável, as intervenções efetivamente realizadas;

### RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2026

Recife, 9 de fevereiro de 2026

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2026

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 1º a 31/01/2026.

<sup>1</sup>Exercício Simultâneo no período de 12/12/2025 até 30/04/2026.

Obs:

Não foram computados neste relatório os feitos afetos ao Juizado Especial Criminal da 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> Varas Criminais de Paulista, também de atribuição das 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Pj's Criminais.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**CORREGEDORA-GERAL**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Charles Hamilton dos Santos Lima

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaína do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: imprensa@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 356/2026

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antônio, Palmares, Limoeiro

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
24/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
25/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição
28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A complementar pela 12ª Circunscrição e pela 11ª Circunscrição

**Leia-se:**

**PLANTÃO DO SOBREAVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antônio, Palmares, Limoeiro

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
24/02/2026	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro
25/02/2026	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
26/02/2026	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
27/02/2026	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Vinícius Silva de Araújo
28/02/2026	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Adna Leonor Deó Vasconcelos

## ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 357/2026

**Onde se lê:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais	Promotor de Justiça de Itambé
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Matheus Arco Verde Barbosa	Promotor de Justiça de Itaquitoinga
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	1º Promotor de Justiça de Timbaúba

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13/02/2026*	sexta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Gabriela Lima Lapenda Figueiroa	1º Promotor de Justiça de Surubim
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom

					Jardim
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Feira Nova
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de João Alfredo

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Xavier de Maria Bertoldo Sá	Promotor de Justiça de São José do Belmonte
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Jéssica Xavier de Maria Bertoldo Sá	Promotor de Justiça de São José do Belmonte

**Leia-se:**

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	2º Promotor de Justiça Cível de Goiana
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler	3º Promotor de Justiça Cível de Goiana
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva	Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa	1º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Moraes	Promotor de Justiça de Itambé
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Matheus Arco Verde Barbosa	Promotor de Justiça de Itaquitinga
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>	<b>PROMOTORIA DE JUSTIÇA</b>
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Caique Cavalcante Magalhães	Promotor de Justiça de Passira
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	2º Promotor de Justiça de Surubim
17/02/2026**	terça-feira	13 às 17h	Limoeiro	Bruno Santacatharina Carvalho de Lima	3º Promotor de Justiça de Surubim
18/02/2026***	quarta-feira	13 às 17h	Limoeiro	Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva	Promotor de Justiça de Vertentes
21/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
22/02/2026	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Adna Leonor Deó Vasconcelos	Promotor de Justiça de Cumaru
28/02/2026	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Sofia Mendes Bezerra de Carvalho	Promotor de Justiça de Feira

				Nova
--	--	--	--	------

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantao12a@mppe.mp.br](mailto:plantao12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
07/02/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: [plantao13a@mppe.mp.br](mailto:plantao13a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Tiago Meira de Souza	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: [plantao14a@mppe.mp.br](mailto:plantao14a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14/02/2026	sábado	13 às 17h	Serra Talhada	Jairo José de Alencar Santos	3º Promotor de Justiça de Salgueiro
15/02/2026	domingo	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba
16/02/2026**	segunda-feira	13 às 17h	Serra Talhada	Igor Couto Vieira	Promotor de Justiça de Mirandiba

**ANEXO - PORTARIA PGJ Nº 360/2026****(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE ILPI - CAO CIDADANIA)**

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>	
<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
19/02/2026	Último dia do prazo para habilitação.
23/02/2026	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
25/02/2026	Último dia do prazo de desistência.
27/02/2026	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
02/03/2026	Início do exercício simultâneo.

### ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO FOLIÃO

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>POLO DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES - APOIO</b>	<b>MOTORISTA</b>
14/02/2026	Sábado	13:00 às 21:00	Fórum Thomaz de Aquino Cirilo Wanderley	Paulo César de Lima – matrícula 189.019-0 Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa – matrícula 189.089-1	Stevison Máximo da Costa matrícula 188.919-2
14/02/2026	Sábado	13:00 às 21:00	Estação Central do Metrô do Recife	Fred Vasconcelos da Silva – matrícula 162.292-7  Paula Nóbrega de Brito – matrícula 189.850-7	Severino Ramos Alves Pereira matrícula 190.030-7



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**  
GESTÃO 2025/2027

**EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 003/2026**

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro nos arts. 4º, 12 e 18 da Resolução RES-CGMP nº 001/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPE em 15/06/2021, comunica a quem possa interessar, o início das Correções Ordinárias, na modalidade presencial, nas seguintes unidades ministeriais:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	ÓRGÃO
JABOTÃO DOS GUARARAPES	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOTÃO DOS GUARARAPES	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOTÃO DOS GUARARAPES	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOTÃO DOS GUARARAPES	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOTÃO DOS GUARARAPES	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOTÃO DOS GUARARAPES	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
JABOTÃO DOS GUARARAPES	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
RECIFE	19ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	54ª Promotoria de Justiça Criminal
RECIFE	64ª Promotoria de Justiça Criminal

As orientações sobre os procedimentos técnicos para a realização da Correição serão encaminhadas aos membros correionados por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ficando designadas, de logo, as seguintes datas e horários para a realização da entrevista pessoal prevista no art. 23, II da Resolução RES-CGMP nº 001/2021:

COMARCA / TERMO JUDICIÁRIO	DATA	ÓRGÃO	HORÁRIO
JABOTÃO DOS GUARARAPES	19/03/2026	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	09h
JABOTÃO DOS GUARARAPES	19/03/2026	2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	09h40
JABOTÃO DOS GUARARAPES	19/03/2026	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	10h20
JABOTÃO DOS GUARARAPES	19/03/2026	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	11h
JABOTÃO DOS GUARARAPES	19/03/2026	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	11h40
JABOTÃO DOS GUARARAPES	19/03/2026	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	12h20



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**CORREGEDORIA GERAL**

GESTÃO 2025/2027

JABOTÃO DOS GUARARAPES	19/03/2026	7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania	13h
RECIFE	24/03/2026	19ª Promotoria de Justiça Criminal	14h
RECIFE	24/03/2026	54ª Promotoria de Justiça Criminal	14h40
RECIFE	24/03/2026	64ª Promotoria de Justiça Criminal	15h20

De acordo com o art. 20, do citado ato normativo, o agente ministerial correionado deverá dar publicidade ao presente edital, por meio de Aviso a ser disponibilizado por esta Corregedoria, promovendo sua afixação em local apropriado das dependências do Ministério Público, do Fórum, das Secretarias das Varas ou dos

Juizados, bem como em locais públicos nos Termos Judiciários, disponibilizando ainda, quando possível, sua divulgação em perfis e páginas institucionais eventualmente mantidos nas redes sociais.

Ficam designados os Corregedores-Auxiliares da Corregedoria Geral do Ministério Público Alen de Souza Pessoa, Francisco Edilson de Sá Júnior, Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Katarina Morais de Gusmão, Norma da Mota Sales Lima e Petrúcio José Luna de Aquino, para auxiliarem nos trabalhos correcionais.

Recife, 09 de fevereiro de 2026

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral

**CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA**  
**RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PAULISTA – JANEIRO/2026**  
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo Dezembro/2025	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo Remanescente
2ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (exercício simultâneo) <sup>2</sup>	9	149	117	41
3ª PJ Criminal	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO (titular)	2	146	145	3
7ª PJ Criminal	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA (titular)	32	147	175	4
<b>TOTAL</b>		<b>43</b>	<b>442</b>	<b>437</b>	<b>48</b>

Período de distribuição: **1º a 31/01/2026.**

<sup>1</sup>Exercício Simultâneo no período de 12/12/2025 até 30/04/2026.

**O** Não foram computados neste relatório  
**b** os feitos afetos ao Juizado Especial  
**s** Criminal da 1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais  
**:** de Paulista, também de atribuição das  
 2ª, 3ª e 7ª Pj's Criminais.